



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, de

PROJETO DE LEI n.º PM-5/61

LEI n.º 359

Dispõe sobre a cobrança de frações no pagamento dos tributos municipais.

*Registrada
em 11-4-61
p. 3 primeiras*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1.º - Nos resultados dos cálculos relativos ao pagamento de tributos, serão dispensadas as frações iguais ou inferiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e elevadas à unidade de cruzeiro imediata, às frações superiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, em 10 de abril de 1961

Antonio Brasilino

ANTÔNIO BRASILINO

Presidente

Raymundo P. Maduro

RAYMUNDO PEREIRA MADURO

1.º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria, em onze de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Mário Geraldo Piquê
Mário Geraldo Piquê
Chefe da Secretaria